



## Contribuição da Enel Brasil à Consulta Pública MME nº 96/2020

A Enel Brasil (ENEL) enaltece a iniciativa do Ministério de Minas e Energia de abrir a Consulta Pública (CP) nº 96/2020, relativa à Minuta de Portaria para estabelecer diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.

A ENEL ressalta a importância do fomento a maiores oportunidades de intercâmbios de energia elétrica entre os países, de forma a beneficiar o sistema elétrico, bem como a sociedade brasileira. O comércio internacional de produtos e serviços conduz à melhora na eficiência produtiva, beneficiando o aumento da circulação financeira de capitais entre países, a liquidez dos mercados, contribuindo assim para a redução dos custos das mercadorias transacionadas e o aumento do bem-estar social. A ENEL ressalta ainda a necessidade de um diálogo mais amplo com os países vizinhos na tentativa de unificar as regulamentações de forma a desburocratizar os processos na busca por aumentar a possibilidade de negociações ao máximo possível.

Na ocasião da Consulta Pública nº 84/2019, a qual resultou na Portaria MME nº 418/2019, estabelecendo diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termelétricas, a ENEL já havia contribuído pela possibilidade de exportação de energia elétrica vertida turbinável:

*“A possibilidade de exportação de energia elétrica oriunda de fontes hidráulicas desde que vertidas, turbináveis e não alocadas ao sistema elétrico brasileiro, estava previsto no memorando de entendimento sobre o intercâmbio de energia elétrica firmado entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil e da Argentina em 2016.*

*A Enel entende que por se referir à energia vertida, a possibilidade de exportação dessa energia não traz qualquer impacto para o Sistema Elétrico brasileiro, sendo a possibilidade de exportação benéfica para ambos os países.*

*Assim a Enel propõe que seja incluído na portaria a possibilidade de exportação de energia elétrica oriunda de fontes hidráulicas desde que vertidas, turbináveis e não alocadas ao sistema elétrico brasileiro.”*

A ENEL concorda com o formato proposto de negociação para exportação da energia vertida turbinável, através de mecanismo centralizado operacionalizado pela CCEE, e com a remuneração sendo revertida integralmente para benefício do MRE, desde que alocado na

proporção das Garantias Físicas de cada usina. No entanto alguns pontos merecem avaliação, conforme será detalhado a seguir.

### **1) Da necessidade de melhoria no processo de avaliação da exportação**

O processo de transação de energia entre países, como já comentado, deveria observar a lógica de mercado, tal qual dos demais produtos e serviços: onde haja ganho para o país que compra mais barato do que produziria internamente, e ganho para aquele que produz e vende, mas que tem seu mercado interno consumidor “saturado”.

Com a possibilidade de exportação por mais fontes, que não apenas as termelétricas, torna-se imperativo que o processo de análise das necessidades dos países importadores e, portanto, da oferta para exportação, seja previamente avaliado e tenha procedimentos bem estruturados com emissão de relatórios periódicos ao mercado, de forma que todo o processo ocorra com transparência e eficiência.

Essa questão é de suma importância para o desenvolvimento do mercado energético entre países, para possibilitar o máximo de negociações futuras, quando espera-se que os comercializadores tenham acesso a todas as fontes e possam compor portfólio para entrega de energia à exportação, possibilitando que as ofertas venham a ser o mais firme possível aos agentes importadores e demandadores dessa energia.

### **2) Da periodicidade do processo competitivo centralizado**

Pela Minuta de Portaria disponibilizada, não está clara a periodicidade na qual serão feitos os processos competitivos centralizados e entende-se que estas regras e procedimentos deverão ser publicados pela CCEE e ONS até 09 de janeiro de 2021, conforme Artigo 6º da Minuta de Portaria.

Todavia, a ENEL propõe que já seja estipulada a periodicidade diária para o processo competitivo, de forma a possibilitar que as negociações de montantes e preços acompanhem o despacho programado. Essa periodicidade trará maior acurácia no conhecimento dos recursos realmente disponíveis para decisão dos agentes comercializadores para compra dessa energia, atrelada ao interesse de importação pelos países vizinhos.

### **3) Da participação das comercializadoras sem autorização para exportação**

A proposta de Minuta de Portaria em seu Artigo 2º permite a participação de qualquer comercializadora de energia no processo competitivo centralizado para compra da energia elétrica vertida turbinável:



*“Art. 2º § 1º Poderão participar do processo competitivo de que trata o caput os agentes comercializadores que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE na última liquidação realizada, mesmo que não tenham sido autorizados pelo Ministério de Minas e Energia – MME nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.”*

Avaliando a nota técnica NOTA TÉCNICA Nº 13/2019/CGDE/DMSE/SEE, fica clara a intenção deste Ministério de participação do maior número possível de comercializadoras, de forma a incentivar a concorrência e redução de preços.

No entanto, apesar da ENEL corroborar com a participação de comercializadoras sem outorga de exportação no processo competitivo, entende que a exigência da entrega ao importador apenas por aquela que tenha autorização de exportação pode aumentar o risco operacional e reduzir a viabilidade de negociações finais: o tempo de negociação para entrega ao agente importador pode ser escasso, não sendo suficiente para efetivar as transações.

Além disso, a autorização para exportação emitida pelo MME hoje, conforme a Portaria nº 418/2019, limita a autorização para exportação a energia proveniente de usinas termoeletricas. Logo, tendo em vista o objetivo de operacionalizar a exportação de energia vertida turbinável em janeiro de 2021, sugerimos as seguintes alternativas para simplificação desse processo:

1. Qualquer agente comercializador da CCEE poderá efetivar a exportação de energia vertida turbinável; ou
2. Caso seja mantida a atual proposta na Minuta de Portaria, com a participação de todos os agentes comercializadores no processo competitivo, com a operacionalização da exportação apenas pelo comercializador autorizado pelo MME, é imprescindível a desburocratização do processo de obtenção da outorga de exportação, de forma que haja tempo hábil dos agentes a obterem e entrarem no processo em janeiro de 2021.

#### **4) Do valor mínimo atrelado ao PLD**

Conforme o Artigo 2º da Minuta de Portaria, há limitação da redução do preço a limites inferiores ao PLD Mínimo:

*“Art. 2º § 4º O preço de que trata o § 3º não poderá ser inferior ao valor mínimo regulatório do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.”*

A ENEL compreende que tal limitação foi proposta como forma de remunerar minimamente a energia que seria vertida e passa a ser turbinada, pelas usinas participantes do MRE, as quais passariam a ter neste momento custos de operação explícitos no processo competitivo. No entanto, o estabelecimento do PLD Mínimo em 2020 corresponde à Tarifa de Energia de



Otimização da Usina Hidrelétrica de Itaipu, definida em R\$39,68/MWh<sup>1</sup>. Esta TEO de Itaipu não representa o custo de operação médio das usinas que participam do MRE. De fato, a TEO média para 2020 é R\$ 12,77/MWh<sup>2</sup>, valor inferior à TEO de Itaipu e que está atrelada ao PLD Mínimo.

A ENEL compreende a intenção do MME, porém entende que a definição de tal limite inferior pode inviabilizar em alguns momentos a exportação de energia para países vizinhos. A negociação de exportação é uma combinação de diversos fatores, sendo a principal a combinação da necessidade energética a preços inferiores aos observados no país de origem.

Pensando na majoração do aproveitamento desta energia para benefício dos participantes do MRE, assim como na forma de aumentar as possibilidades de exportação com os países vizinhos, a ENEL sugere que:

- i. Caso a contabilização da energia exportada ocorra conjuntamente ao processo de contabilização do MRE, o preço mínimo seja o PLD Mínimo;
- ii. Caso a contabilização da energia exportada ocorra de forma apartada ao processo de contabilização do MRE, o preço mínimo seja a TEO média do MRE.

## 5) Sobre a condição de energia interruptível

Em seu Artigo 1º, da proposta de Minuta de Portaria, o conceito geral das diretrizes é definido da seguinte forma:

*“Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a exportação de energia elétrica **interruptível** sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja geração seja transmissível e não alocável na carga do SIN.” (Grifo nosso)*

A ENEL entende que o conceito aqui utilizado de energia interruptível busca limitar os impactos da exportação sobre as decisões operacionais do ONS, subordinando a possibilidade de exportação às necessidades do sistema elétrico brasileiro. No entanto essa proposta acaba por limitar o incentivo à exportação, tornando-a menos atrativa para o país importador, que percebe risco em poder utilizar o recurso oriundo da importação como um substituto para uma geração mais cara e/ou ineficiente no próprio país.

Levando em consideração que o processo competitivo para compra da energia vertida turbinável seja diário, a expectativa de vertimento será mais acurada à realidade da operação

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.655, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

<sup>2</sup> RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.655, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019



#### Regulação Brasil

Pça. Leoni Ramos, 1 Bl.2 And.3 - Niterói, RJ -  
Brasil  
T +55 21 2716 5054

em tempo real, reduzindo desta forma a incerteza de sua estimativa e o risco de interrupção por necessidade operativa e a possibilidade de não entrega desta energia à exportação.

Portanto, a ENEL considera que se há o anseio de aumento da quantidade de envio de energia aos países vizinhos, a consideração desse recurso como firme deveria ser avaliada. Desta forma, a ENEL propõe que a portaria preveja que, havendo negociação no processo centralizado de compra da energia vertida turbinável, ao menos um percentual como 50%, por exemplo, da energia ofertada seja tratada como firme. E por fim, para que haja reciprocidade nesta questão com os países vizinhos, propõe-se que este Ministério, em conjunto com ANEEL e ONS, busquem soluções regulatórias que possibilitem percentual mínimo de entrega de energia firme nos processos de importação pelo Brasil.